



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA RELATORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, imóvel urbano, com a finalidade de implantação do Mercado Municipal (Mercadão Goiano), e dá outras providências.

“Parecer da Comissão de Redação sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás imóvel urbano para implantação do Mercado Municipal (Mercadão Goiano), analisando a redação e propondo ajustes para padronização de termos e correção de concordância.”

RELATÓRIO

Na qualidade de Relatora da Comissão de Redação, submeto à apreciação deste colegiado o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a doação de imóvel urbano de propriedade do Município de Quirinópolis ao Estado de Goiás, com a finalidade exclusiva de implantação do Mercado Municipal “Mercadão Goiano”.

O imóvel objeto da doação possui área de 6.371,17 m², situado no Bairro Municipal, com detalhamento das divisas e registro imobiliário conforme certidão anexa (matrícula nº 10.224). A proposta prevê que a doação será feita com encargos, especialmente a construção do Mercado Goiano, vedando o desvio de finalidade e estabelecendo cláusulas de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca o relevante interesse público envolvido, com potencial de promover o desenvolvimento econômico e social do município, fomentar a agricultura familiar, o artesanato, a gastronomia local e gerar empregos diretos e indiretos.

ANÁLISE TÉCNICA

O texto do projeto é claro e objetivo, especificando de forma adequada o objeto da doação, os encargos atribuídos ao donatário, as condições para reversão do imóvel e as obrigações acessórias, como a apresentação de projetos, cronogramas e observância às normas técnicas pertinentes.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

O projeto está devidamente estruturado em artigos, parágrafos e incisos, obedecendo à técnica legislativa e à Lei Complementar Federal nº 95/1998. As cláusulas de reversão, encargos e prazos estão explicitadas, bem como a previsão de revogação de legislação anterior e a vigência da lei.

A proposição respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, além de observar as normas regimentais e constitucionais aplicáveis à matéria. A redação é precisa, sem ambiguidades ou impropriedades linguísticas, e as obrigações do donatário estão bem delimitadas, garantindo a segurança jurídica necessária ao ato de doação.

Após análise detalhada, a relatoria entende que o texto está adequado à sua finalidade, podendo, contudo, ser promovidas as seguintes alterações redacionais para aprimoramento:

Padronização de Termos e Expressões: Recomenda-se uniformizar ao longo do texto a expressão “imóvel objeto da doação”, em substituição a termos variados como “imóvel”, “área” ou “terreno”, conferindo maior clareza e coesão à redação.

Correção de Pequenos Erros de Concordância: No Art. 3º, alínea “d”, sugere-se padronizar o início da frase para minúscula, conforme as demais alíneas, ficando: “d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do donatário.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta parecer favorável à aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 011/2025, por considerar que o texto está adequado às normas de técnica legislativa, clareza e segurança jurídica, sugerindo, para maior aprimoramento, as alterações redacionais indicadas acima.

Sala das Comissões, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

Deuseny Ferreira
Relatora da Comissão de Redação